



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CONTRATO N.º 53/2016 – SEMEC/CT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.01.211.210/0001-91, com sede na Rua do Químico do Petróleo, Lote 07, Quadra G – Zona Especial de Negócios – Rio das Ostras-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado pelo **Sr. Sergio Roberto dos Santos Morett**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade nº.04.528.461-9-Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº.616.782.877-68, e a **Srª. Erica Borges Larrubia**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de Identidade nº. 09.886.026.5 - Detran-RJ, inscrita no CPF sob o nº. 041.964.647-77, ambos residentes e domiciliados à Rua Ataulfo Alves, nº.90 - Bosque Beira Rio em Rio das Ostras-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.3020 de 01 de abril de 2016, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2016**, fundamentado no art. 2º, Programa 0010, Ação 023 – Apoio a Formação do Ensino Médio e Superior, meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa de ônibus para o transporte dos alunos universitários deste município às universidades em: Niterói, São Gonçalo e Araruama, conforme especificações contidas no Anexo I, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
Contratação de empresa de ônibus para o transporte dos alunos universitários deste município às universidades em: Niterói, São Gonçalo e Araruama.					
1.1	01 (UM) Ônibus Rodoviário com poltronas reclináveis, capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) lugares, ar-condicionado e banheiro, para transportar os alunos universitários, saindo às 05:00h da Praça Amaral Peixoto (SJ) com destino às Universidades em Niterói: ANHANGUERA, UNIVERSO, Mª TEREZA, UNILASALLE e UFF com chegada às 6:50h e retorno às 12:30h (De 2ª a 6ª) perfazendo um total de 220km/dia	KM	220x55= 12.100	R\$ 6,60	R\$ 79.860,00
1.2	01 (UM) Ônibus Rodoviário com poltronas reclináveis, capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) lugares, ar-condicionado e banheiro, para transportar os alunos universitários, saindo às 16:30h da Praça Amaral Peixoto (SJ) com destino às Universidades em São Gonçalo: PARAÍSO, UNIVERSO, ESTÁCIO e UERJ chegada às 18:30h e retorno às 22:00h (De 2ª a 6ª) perfazendo um total 200km/dia	KM	200x55= 11.000	R\$ 7,00	R\$ 77.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. N° 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

1.3	03 (três) Ônibus Rodoviário com poltronas reclináveis, capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) lugares, ar-condicionado e banheiro, para transportar os alunos universitários, saindo às 16:00h da Praça Amaral Peixoto (SJ) com destino às Universidades em Niterói: UNIVERSO, ANHANGUERA, UNILASALLE, ESTÁCIO DE SÁ, UFF e M <sup>a</sup> TEREZA com chegada às 18:00h e retorno às 22:00h (De 2 <sup>a</sup> à 6 <sup>a</sup> ) perfazendo um total de 220km/dia	KM	660x55= 36.300	R\$ 6,60	R\$ 239.580,00
1.4	01 (UM) Ônibus Rodoviário com poltronas reclináveis, capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) lugares, ar-condicionado e banheiro, para transportar os alunos universitários, saindo às 17:40h do Trevo da Varginha (SJ) com destino à Universidade Unilagos em Araruama com chegada às 19:00h e retorno às 22:00h (De 2 <sup>a</sup> à 6 <sup>a</sup> ) perfazendo um total 100km/dia	KM	100x55= 5.500	R\$ 9,50	R\$ 52.250,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 448.690,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local/Forma de execução: De segunda à sexta-feira, conforme Anexos VII e VIII do edital.

II – Em caso de necessidade de mudança de rota, devido a acidentes, obras no trânsito e desastres ambientais, será de responsabilidade da empresa quando for ultrapassado até 3 (três) quilômetros do roteiro acordado. Caso o limite de 3 (três) quilômetros seja ultrapassado será de responsabilidade desta municipalidade. Após informação da empresa que houve desvio de rota, a SEMEC/CT confirmará com o monitor e solicitará o mapa para comprovação.

III – Os cursistas utilizarão o mesmo ônibus dos universitários, adequando-se aos horários e trajetos dos mesmos, em havendo vaga.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III – O aceite/aprovação dos produtos e serviços pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$448.690,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**



- I - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com quilômetros rodados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMEC/CT e SEMTRAN.
- II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III- O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI- Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas, com motorista habilitado com categoria D, fornecendo o combustível e arcando com as despesas de pedágios, quando houver.
- II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo contrato e seus anexos;
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.
- V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- VI - Todos os veículos deverão atender as normas e condições exigidas pelo CONTRAN na resolução nº 168 e para transporte escolar, inclusive seguro obrigatório e APP e estar com IPVA em dia. Possuir cintos de segurança, boas condições e registradores de velocidades (tacógrafo).
- VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IX - Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o objeto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- X - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI - Efetuar manutenções preventivas e corretivas dos veículos.
- XII - Em caso de defeitos, proceder aos reparos imediatamente, não sendo possível, substituir o veículo em até 6 (seis) horas.
- XIII - Apresentar os veículos para vistoria na SEMTRAN sito à Rodoviária Arão Lopes da Cunha - Centro - Silva Jardim, em horário a ser marcado pela SEMTRAN em até 03 (três) dias corridos após assinatura do contrato.
- XIV - Apresentar planilha de custos com base na Tabela GEIPOT.
- XV - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES**

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV- Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V- Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI- Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

**Parágrafo Primeiro-** Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

**Parágrafo Segundo-** Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro-** Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto-** Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto-** Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

**Parágrafo Sexto-** As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

III – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo. SEMEC/CT – Quanto à efetiva prestação de serviço. SEMTRAN – Quanto à verificação de aspectos técnicos e legais;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO** — O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 16 (dezesseis) de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO** — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES** — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.12.362.0010.2.023-3.3.90.39.00- Empenho nº.350/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 16 de maio de 2016.

Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

Cláudia Suely Pinheiro Cler Nunes  
SEMEC/CT

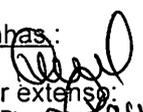
ESX TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME  
CONTRATADA

01.211.210/0001-91

ESX TRANSPORTE  
E TURISMO LTDA

Rua Químico do Petróleo, s/nº  
Lote 07 - Quadra G  
Zona Zen - CEP 28.899-008  
Rio das Ostras - RJ

Testemunhas:

1)   
Nome por extenso:  
Ana Xavier

2)   
Nome por extenso:  
Prof. Dr. ...  
SEMEC-DEXT - MATS/2016  
CPF: 00.000.000